DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Extrato	3
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no Processo 010/2020, HOMOLOGO o resultado da Concorrência nº. 01/2020, tipo menor Preço global, para contratação de empresa para término da Construção da Creche Escola – Vila Honório, localizada na Av. Rafael Sabadotto, neste Município de Cosmorama/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos. Termo de Convênio Processo nº4190/2013 – SE e, em consequência, ADJUDICO no valor de R$ 668.851,00 (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais) para a empresa D.M.L FUKUOKA CONSTRUTORA ME CNPJ: 18.583.554/0001-24; perfazendo esta licitação o valor total de R$ 668.851,00 (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais).

Cosmorama/SP, 08 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços médicos para realização de plantões de 12 horas, na unidade básica de saúde do Município de Cosmorama, durante 12 meses.

HOMOLOGO para empresa BERTOQUE SERVICOS MEDICOS EIRELI CNPJ: 30.713.991/0001-10, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 no valor de R$ 656.448,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global R$ 656.448,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Cosmorama, 07 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços médicos para realização de plantões de 12 horas, na unidade básica de saúde do Município de Cosmorama, durante 12 meses.

ADJUDICO para empresa BERTOQUE SERVICOS MEDICOS EIRELI CNPJ: 30.713.991/0001-10, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 no valor de R$ 656.448,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global R$ 656.448,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Cosmorama, 07 de maio de 2020.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: GST CLINICA MEDICA S/S, CNPJ nº 09.145.321/0001-59

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 028/2015, cujo objeto é a contratação de serviço médico, na especialidade de Ginecologia, para prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste edital e Termo de Referência, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais). PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROCESSO Nº 024/2018. Assinatura: 09 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o realinhamento de preço autorizado, do valor unitário do item 222 do presente contrato, passando de R$ 0,22

(vinte e dois centavos) para R$ 0,309 (trinta centavos e nove milésimos) do presente contrato o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá uma supressão de R$ 4.895,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019 – PROCESSO N° 116/2019. Assinatura: 29 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: VC TRANSPORTES DE COSMORAMA LTDA, CNPJ/MF N º 32.451.543/0001-11.

Objeto: Fica prorrogação da vigência do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, no valor de R$ 129.040,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta reais), conforme o artigo 57, II da lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PROCESSO N° 003/2019. Assinatura: 19 de fevereiro de 2020.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

fls. 107

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tanabi
FORO DE TANABI
2ª VARA
Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro
CEP: 15170-000 - Tanabi - SP
Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000706-66.2020.8.26.0615**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Requerente:	**Justiça Pública**
Requerido:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Salomão Spinelli

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ajuizada em face do Município de Cosmorama, com pedido de tutela de urgência, pretendendo o Ministério Público, em síntese, a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº 4.377 publicado no Diário Oficial de 04 de maio de 2020 – que autorizou o atendimento presencial do público pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, no período compreendido entre os dias 06 a 10 de maio de 2020 – e imposição ao Município da obrigação de fazer consistente em cumprir o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do Covid-19, enquanto perdurar seus efeitos, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00.

No caso em análise, estão presentes os requisitos para acolhimento do pedido liminar, nos termos do artigo 300, do CPC. Vejamos:

O Decreto Estadual nº 64.881/20, que determinou a quarentena em todo Estado de São Paulo no contexto da pandemia do Covid-19, entre outras medidas dispõe que, exceto estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas (art. 2º, I e § 1º).

O Decreto Municipal de Cosmorama nº 4.377/2020 (fls.46/48), por sua vez, autoriza o atendimento presencial do público pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, em virtude do dia das mães, no período compreendido entre os dias 06 a 10 de maio de 2020, determinando que os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SALOMAO SPINELLI, liberado nos autos em 07/05/2020 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000706-66.2020.8.26.0615 e código 53FACDE.

fls. 108

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tanabi
FORO DE TANABI
2ª VARA
Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro
CEP: 15170-000 - Tanabi - SP
Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

estabelecimentos somente poderão permitir a entrada de uma pessoa por vez, fazendo uso de máscara, que deverão fornecer álcool em gel para higienização das mãos, bem como, que deverão controlar a entrada e saída de pessoas e, em caso de formação de filas, demarcar as calçadas para que as pessoas mantenha distância mínima de 1,5 metro umas das outras.

Insta consignar que a presente questão não implica análise do mérito administrativo, mas, sim, análise da legalidade do decreto editado pela municipalidade.

Nesse tocante, a Constituição Federal dispõe que a competência dos Municípios para legislar sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII) é suplementar, nos termos do artigo 30, inciso II, ou seja, ao Município há a possibilidade de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, adequando a sua execução às necessidades locais. Nesse sentido, é a decisão exarada pelo Ministro Alexandre de Moraes, proferida em 08 de abril de 2020, que concedeu parcialmente medida cautelar na ADPF n° 672, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, para disciplinar medidas restritivas no combate à pandemia:

"(...) CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário. Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente. Intimem-se e publique-se."

No presente caso, verifica-se que a legislação local não suplementa o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SALOMAO SPINELLI, liberado nos autos em 07/05/2020 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000706-66.2020.8.26.0615 e código 53FACDE.

fls. 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tanabi
FORO DE TANABI
2ª VARA
Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro
CEP: 15170-000 - Tanabi - SP
Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

Decreto Estadual, ao revés, o Decreto Municipal contraria a legislação estadual, sem qualquer peculiaridade que justifique a referida diferenciação.

Ressalto que as considerações expostas no Decreto Municipal não são aptas a justificar a medida em questão, vez que a contenção da pandemia do Covid-19 extravasa os limites da circunscrição do Município de Cosmorama.

Dessa forma, considerando a colidência entre as legislações municipal e estadual quanto à medidas de contenção da pandemia do Covid-19, entendo que deve prevalecer esta última, tendo em vista o maior alcance dos atos da esfera estadual que buscam conferir tratamento uniforme às medidas restritivas e de combate.

Destarte, há probabilidade do direito alegado, visto que o Decreto Municipal contraria o quanto disposto no Decreto Estadual.

O *periculum in mora* é patente, uma vez que a permissão para atendimento presencial nos estabelecimentos indubitavelmente poderá ensejar o alastramento da pandemia.

Por fim, diante da urgência da medida, visto que os efeitos do Decreto Municipal passam a valer a partir de hoje (06/05/2020), é cabível a mitigação da regra do artigo 2º da Lei nº 8.437/1992, sendo desnecessária a prévia oitiva do representante judicial da pessoa jurídica de direito público.

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao Município de Cosmorama a obrigação de fazer consistente em cumprir o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere a pandemia do Covid-19, enquanto perdurar seus efeitos, em especial a proibição de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ressalvados os considerados essenciais e na forma do art. 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080 e, por consequência, suspendo a eficácia do Decreto Municipal nº 4.377/2020, determinando, ainda, que o Município que dê ampla publicidade desta decisão liminar; bem como, determino a remessa de cópia desta decisão à Polícia Militar para ciência e adoção de providências cabíveis quanto aos estabelecimento que desrespeitarem as normas estaduais.

Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível em proveito do Fundo de Direito Difuso, sem prejuízo de eventual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SALOMAO SPINELLI, liberado nos autos em 07/05/2020 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000706-66.2020.8.26.0615 e código 53FACDE.

fls. 110

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tanabi
FORO DE TANABI
2ª VARA
Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro
CEP: 15170-000 - Tanabi - SP
Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

responsabilidade civil e criminal cabível.

Cite-se e intime-se pessoalmente o réu, por intermédio do Prefeito Municipal, com as cautelas e advertências de praxe.

Não é hipótese de designação de audiência de conciliação.

Intime-se.

Tanabi, 06 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1000706-66.2020.8.26.0615 - p. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SALOMAO SPINELLI, liberado nos autos em 07/05/2020 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000706-66.2020.8.26.0615 e código 53FACDE.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 09
COVID-19
Atualizado em 08 de Maio de 2.020 ás 08h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 03 casos confirmados para COVID -19, sendo 01 internado na UTI da Santa Casa de Votuporanga e **2 curados.**

No momento não há casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 07 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	1	0	1	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Total	**1**	**2**	**3**	**1**	**6**	**7**	**0**	**0**	**0**

Casos Curados : 02

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**2**	**2**	**1**	**5**	**6**	**0**	**0**	**0**

- **Profissionais de Saúde Curados: 02**

Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.

- 10 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	**1**	**1**	**2**
25 á 29 anos	**2**	**0**	**2**
30 á 34 anos	**1**	**0**	**1**
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	**1**	**0**	**1**
45 á 49 anos	**1**	**1**	**2**
50 á 54 anos	**0**	**1**	**1**
55 á 59 anos	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0
70 á 74 anos	0	**1**	**1**
75 á 79 anos	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0
Total	**6**	**4**	**10**

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.